

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0255373-68.2016.8.19.0001

RÜCKER E LONGO ADVOGADOS, anteriormente qualificada, na condição de ADMINISTRADORA JUDICIAL, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.


Augusto Rücker
OAB/RJ 145.654


Gabriella Dias
OAB/RJ 211.063

**RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
GRUPO AZZURRA
Janeiro/2019
Processo nº 0255373-68.2016.8.19.0001**

1. A ADMINISTRADORA JUDICIAL da recuperação em referência vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades das Recuperandas, conforme disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

2. Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

I. Andamento processual da recuperação judicial

3. O procedimento de recuperação judicial do Grupo Azzurra, composto pelas empresas Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI (CNPJ/MF nº 23.318.758/0001-78), DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (CNPJ/MF nº 09.318.565/0001-96), Asti Bufé e Serviços EIRELI – EPP (CNPJ/MF nº 14.375.162/001-19), Sole Assessoria Administrativa EIRELI – EPP (CNPJ/MF nº 10.885.595/0001-63) e Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Sociedade Empresarial Ltda. – EPP (CNPJ/MF nº 04.303.679/0002-20), possui andamento regular.

4. O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) conjunto, envolvendo a dívida concursal de todas as Recuperandas, foi apresentado às fls. 739/875 de forma tempestiva, conforme certidão cartorária de fls. 916. Não obstante, ressalte-se que o PRJ foi substituído pelo documento acostado às fls. 1.934/2.179 e posteriormente retificado às fls. 2.188/2.232.

5. Nesse sentido, conforme noticiado nos presentes autos, o plano de recuperação judicial restou modificado em Assembleia Geral de Credores e aprovado pela totalidade dos credores presentes naquele ato, conforme critérios previstos no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”).

6. Intimadas a apresentarem a versão consolidada do plano de recuperação judicial modificado e aprovado em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), bem como as certidões de regularidade fiscal, as Recuperandas apresentaram petição de fls. 2.435/2.487 juntando versão consolidada do PRJ.

7. Além disso, as devedoras também informaram às fls. 2.555/2.570 que estariam aderindo aos programas de parcelamento de débitos fiscais, motivo pelo qual solicitaram prazo adicional de 30 dias para a apresentação das certidões negativas, conforme artigo 57 da LFRE

8. Posteriormente, em 23.03.2018 restou juntada nova petição pelas Recuperandas, na qual foram apresentadas certidões negativas de débitos fiscais referentes à 1ª Recuperanda (Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI) e requerida, em breve síntese, a dispensa de apresentação das certidões de regularidade fiscal das demais empresas, bem como a homologação do PRJ aprovado em AGC e a consequente concessão da recuperação judicial.

9. Após manifestação do Ministério Público, foi proferida decisão em 02.05.2018 deferindo o requerimento de dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais e determinando, por conseguinte, a concessão da recuperação judicial.

10. A referida decisão de concessão da recuperação judicial às empresas pertencentes ao Grupo Azzurra foi objeto de intimação eletrônica às partes do presente procedimento em 05.06.2018, sem que tenham sido interpostos recursos, razão pela qual ocorreu o trânsito em julgado do mencionado *decisum*.

11. Sequencialmente, a ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentou manifestação acerca das obrigações das Recuperandas no período de fiscalização previsto no artigo 61 da LFRE, razão pela qual informa que apresentará relatórios específicos sobre o assunto sempre e quando ocorrerem pagamentos previstos no PRJ.

12. Por fim, as Recuperandas apresentaram petição em 07.01.2019 requerendo a convocação de nova AGC, a qual foi instalada em 1ª convocação, realizada nos dias 14.03.2019 e 28.03.2019. Nesta oportunidade, restou decidido o seguinte:

(i) aditamento da cláusula 11.2 do PRJ, a fim de que os pagamentos aos credores da Classe III – Quirografários (créditos superiores a R\$10.000,00) tivessem seu início em novembro/2019, mantendo-se as garantias legais outrora oferecidas pelos sócios e/ou avalistas: proposta rejeitada, tendo obtido a maioria dos créditos presentes (78,2% do volume dos créditos pela aprovação), sem, contudo, obter a maioria simples dos credores (02 votos favoráveis e 02 votos desfavoráveis).

(ii) liquidação ou interrupção total das atividades da empresa DSF Comércio de Gêneros Alimentícios EPP, CNPJ/MF 09.318.565/0001-96: proposta rejeitada, não tendo obtido nem a maioria dos créditos (30,2% do volume de crédito favorável), nem a maioria simples dos credores (01 voto favorável e 05 votos desfavoráveis).

(iii) exclusão e substituição da sócia Priscila Messody Bensussan da empresa Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., CNPJ/MF 31.156.276/0001-97: proposta rejeitada, tendo obtido a maioria dos créditos presentes (78,1% do volume de crédito favorável), sem, contudo, obter a maioria simples de credores (02 votos favoráveis e 04 votos desfavoráveis).

13. Deve-se ter presente que as alterações propostas e deliberadas não alcançaram o quórum mínimo de aprovação estabelecido no artigo 45, §1º, da Lei nº 11.101/2005, ou seja, aprovação por mais da metade do valor dos créditos presentes e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

14. Por essa razão, as Recuperandas protocolaram petição de fls. 3.541/3.547 requerendo a aprovação da proposta de aditamento descrita no item (i) por *cram down*, nos moldes do artigo 58, §1º da LFRE. Por outro lado, em relação à exclusão da sócia Priscila Bensussan, informam que a proposta não supõe aditamento do PRJ, requerendo a aprovação conforme critério previsto artigo 42 da LFRE, qual seja, maioria dos créditos presentes na AGC.

15. Intimados a se manifestarem, tanto esta ADMINISTRADORA JUDICIAL como o Ministério Público não se opuseram aos pleitos das Recuperandas, tendo este d. juízo deferido às fls. 3.665/3.667 o pedido de aprovação da proposta de aditamento às condições de pagamento por *cram down*, bem como a exclusão da sócia acima indicada.

16. De outra banda, o credor Rio Design Barra Shopping Center Ltda. apresentou manifestação às fls. 3.375/3.467 requerendo a convocação da presente recuperação judicial em falência, tendo as Recuperandas apresentado resposta às fls. 3.507/3.515.

17. Sobre tal requerimento de convocação em falência, este juízo entendeu por bem determinar o seu desentranhamento e autuação em separado, bem como a intimação das Recuperandas para apresentação de documentos, na forma da legislação falimentar.

II. Acompanhamento de medidas judiciais

18. Conforme diligências realizadas por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, é de suma importância dar ciência a todos os interessados a respeito da existência dos procedimentos judiciais relacionados no anexo à presente manifestação (**Anexo I**) onde as empresas do Grupo Azzurra figuram no polo ativo/passivo.

19. O referido relatório de medidas judiciais vem sendo atualizado em bases mensais e apresentado nos presentes autos em conjunto com as demais informações consideradas de interesse dos credores da presente recuperação judicial.

20. Não obstante o anexo ao presente relatório contendo relevantes informações sobre essas medidas judiciais, o andamento da ação de despejo movida pelo credor Rio Design Barra Shopping Center Ltda. em face das Recuperandas merece atenção especial na medida em que possui como objeto o imóvel onde se encontra o principal estabelecimento das devedoras.

21. Nesse sentido, cumpre informar que o processamento deste feito restou suspenso pelo juízo natural da demanda em decisão de 22.03.2018 até que o julgamento da ação declaratória/indenizatória autuada sob o nº 0023991-96.2016.8.19.0209.

III. Impugnações/Habilitações de crédito

22. Até o presente momento, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL foi intimada a se manifestar nos procedimentos de impugnação de crédito relacionados na anexa planilha (**Anexo II**), a qual será atualizada na medida em que novas informações forem recebidas.

IV. Atividade do Grupo Azzurra

23. O Grupo Azzurra, como já exposto no presente relatório, é composto por cinco distintas sociedades, cada uma com um papel específico para o exercício da atividade fim do grupo, como se demonstra abaixo:

(i) Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI: concentra toda a atividade fim do Restaurante Azzurra, principal estabelecimento do Grupo Azzurra, operando o estabelecimento comercial no fornecimento de refeições ao público em geral. Dentro do Grupo Azzurra, esta sociedade contrata serviços de fornecimento de mão de obra da sociedade Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP, assumindo ainda pagamentos de obrigações de outras sociedades do Grupo.

(ii) DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.: concentra toda a atividade fim do restaurante Mix Delícia, segundo estabelecimento do Grupo Azzurra. Possui estrutura própria e certa independência financeira, ainda que eventualmente outras sociedades do Grupo Azzurra assumam suas despesas correntes.

(iii) Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP: dedica-se a fornecer mão de obra para a sociedade Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI EPP, como exposto acima, além de prestar serviços de eventos externos de forma eventual, também fornecendo mão de obra.

(iv) Sole Assessoria Administrativa EIRELI EPP: sociedade sem atividade operacional cujo objetivo do Grupo Azzurra é a sua dissolução após a quitação de duas dívidas.

Historicamente, esta sociedade desempenhava as funções do Grupo Azzurra que hoje são desenvolvidas pela Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI EPP, a qual assume suas eventuais obrigações.

(v) Oito Comércio de Gêneros Alimentícios Sociedade Empresarial Ltda. EPP: sociedade sem atividade operacional cujo objetivo do Grupo Azzurra é a sua dissolução após a quitação de duas dívidas. Historicamente, esta sociedade desempenhava as funções do Grupo Azzurra que hoje são desenvolvidas pela Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP.

24. Como de costume, serão analisadas neste relatório as informações contábeis das sociedades que possuam receita operacional, enquanto que as demais sociedades serão fiscalizadas mensalmente para verificar a evolução de endividamento e/ou a existência de receitas operacionais ou financeiras.

25. Nesse sentido, cumpre ressaltar que, ao analisar os documentos disponibilizados e a evolução das condições financeiras do Grupo Azzurra do mês de janeiro de 2019, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL verificou a inexistência de faturamento da empresa DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., bem como a anotação de relevantes despesas relacionadas com a rescisão de contratos de trabalho.

26. Diante do fato de que esta auxiliar do juízo não havia recebido qualquer comunicado por parte dos administradores da empresa ou dos patronos da recuperanda a respeito de qualquer irregularidade das atividades do mencionado estabelecimento, foi realizado contato com o Sr. Sérgio Silva, sócio-administrador do Grupo Azzurra.

27. Neste contato, o Sr. Sergio Silva esclareceu que **o estabelecimento Mix Delícia não se encontra em funcionamento desde o mês de janeiro de 2019**, uma vez que teria ocorrido o ilegal corte dos serviços de água e luz por parte do condomínio do centro comercial onde o restaurante funciona, o que impossibilitou a manutenção da atividade.

28. Por outro lado, também restou informado de alguns funcionários optaram por se desligar da empresa, ao passo que outros permanecem aguardando o retorno do funcionamento do estabelecimento.

29. Considerando que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL não foi comunicada a respeito de qualquer alteração e/ou incidência no funcionamento do estabelecimento Mix Delícia, o qual estaria sem funcionamento desde janeiro de 2019, requer a intimação das Recuperandas para que apresentem nestes autos seus esclarecimentos, em 48 horas, bem como evidências documentais acerca do ocorrido.

V. Informações financeiras do Grupo Azzurra

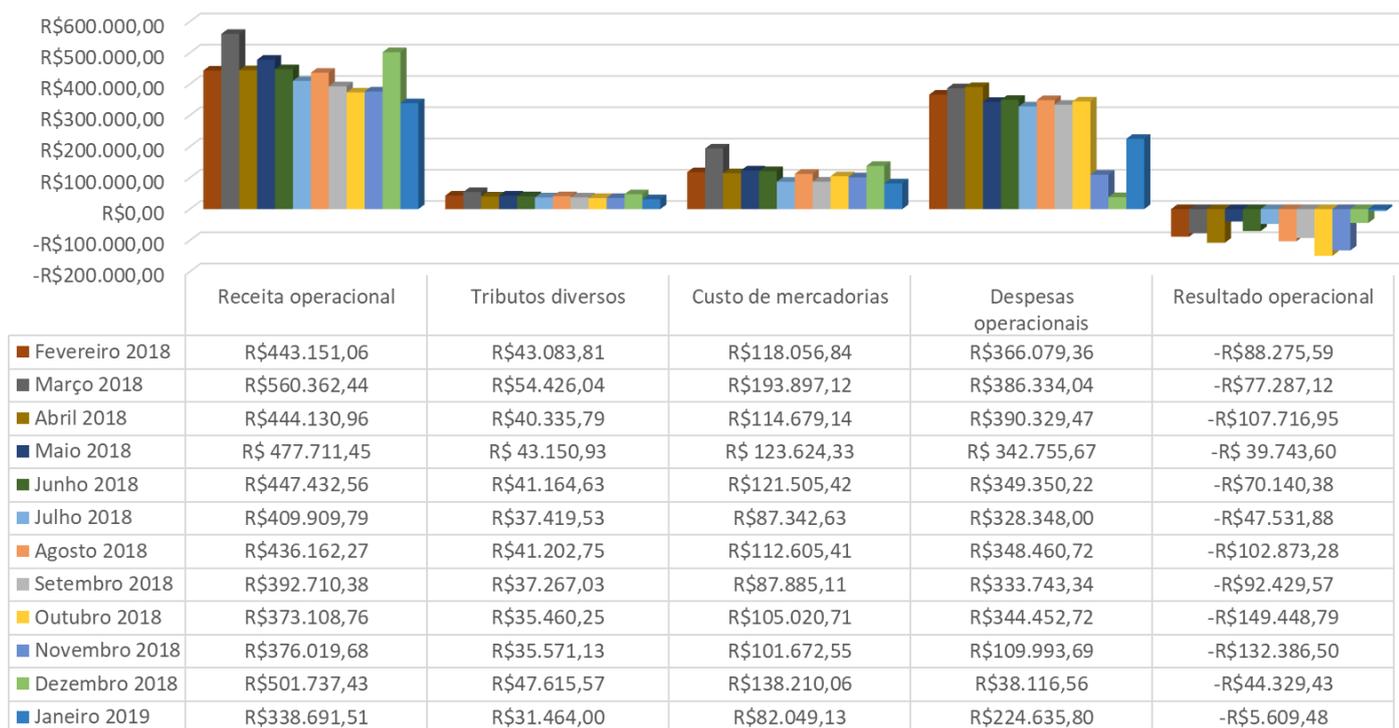
30. De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de janeiro/2019 (**Anexo III**) e os demonstrativos de resultados (**Anexo IV**), verifica-se o seguinte:

V.a) Luna Comércio de Produtos Alimentícios Eireli

V.a.1) Receitas e despesas

31. De acordo com as informações disponibilizadas à ADMINISTRADORA JUDICIAL, verifica-se que a evolução das principais receitas e despesas da sociedade Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI, bem como dos resultados operacionais líquidos dos últimos meses, foi a seguinte:

Receitas, despesas e resultado
Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI



32. As principais despesas administrativas suportadas pela sociedade no período analisado foram (i) locação de imóveis; (ii) condomínio; (iii) energia elétrica, água e esgoto, além de IPTU; e (iv) serviços prestados por terceiros. Essas despesas, em conjunto, significam aproximadamente 80% de todas as despesas administrativas da sociedade devedora.

33. Ressalte-se, por fim, que determinadas despesas operacionais e não operacionais, como tributos e despesas financeiras, deixaram de ser indicadas no gráfico acima por conta de seu baixo valor, mas foram consideradas para fins de obtenção do resultado líquido da sociedade no período em análise.

V.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e ativos circulante e não circulante

34. A referida sociedade devedora não possui disponibilidades relevantes, uma vez que a totalidade das receitas obtidas no período foi revertida para o pagamento de fornecedores de produtos em estágio primário, como alimentos e bebidas, bem como para fazer frente às despesas administrativas e de pessoal, conforme indicado acima.

35. Com relação aos ativos não circulante e permanente da sociedade, verifica-se que os principais registros contábeis são os seguintes:

Ativos – Luna Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI							
<i>Registro contábil / Período</i>	<i>07.2018</i>	<i>08.2018</i>	<i>09.2018</i>	<i>10.2018</i>	<i>11.2018</i>	<i>12.2018</i>	<i>01.2019</i>
<i>Créditos – Empresas do Grupo</i>	R\$1.091.443,30	R\$1.101.905,71	R\$1.108.785,66	R\$1.141.378,91	R\$1.159.585,22	R\$1.172.348,55	R\$1.214.750,87
<i>Assunção de dívidas do Grupo</i>	R\$4.819.604,94						
<i>Depósitos judiciais</i>	R\$1.920.566,33	R\$1.985.066,33	R\$2.028.066,33	R\$2.028.066,33	R\$2.092.566,33	R\$2.178.566,33	R\$2.232.066,33
<i>Intangíveis</i>	R\$4.161.267,00						

36. Deve-se ter presente os seguintes pontos:

(i) a sociedade assumiu obrigações de outras empresas do Grupo Azzurra, realizando o pagamento dessas despesas, o que gerou o registro contábil de ativo cuja denominação atual é a de "Operações relacionadas – partes relacionadas", antes descrita [equivocadamente] como "Bancos – conta vinculada";

(ii) a devedora assumiu dívidas da sociedade Sole Assessoria Administrativa EIRELI EPP mantendo, contudo, os valores pagos em seus registros de ativos como "Assunção de dívidas do grupo"; e

(iii) foram mantidos em seu ativo valores depositados judicialmente para o pagamento de alugueres e encargos do principal estabelecimento da sociedade devedora, valores estes que deverão ser revertidos em sua integralidade ao locador do mencionado estabelecimento comercial.

37. Desta forma, deve-se ressaltar que os valores contabilizados a título de crédito de empresas do grupo, assunção de dívidas do grupo e depósitos judiciais não são passíveis de reversão aos credores, uma vez que não há expectativa de recebimento desses valores pela sua própria natureza, como exposto acima.

38. Por último, frise-se que há registro de "Ativo contingente" no valor de R\$3.763.358,45 relacionado com a expectativa de recebimento de alugueis pagos a maior à credora Rio Design Barra Shopping Center durante o período de 05 (cinco) anos, conforme medida judicial constante na relação em anexo.

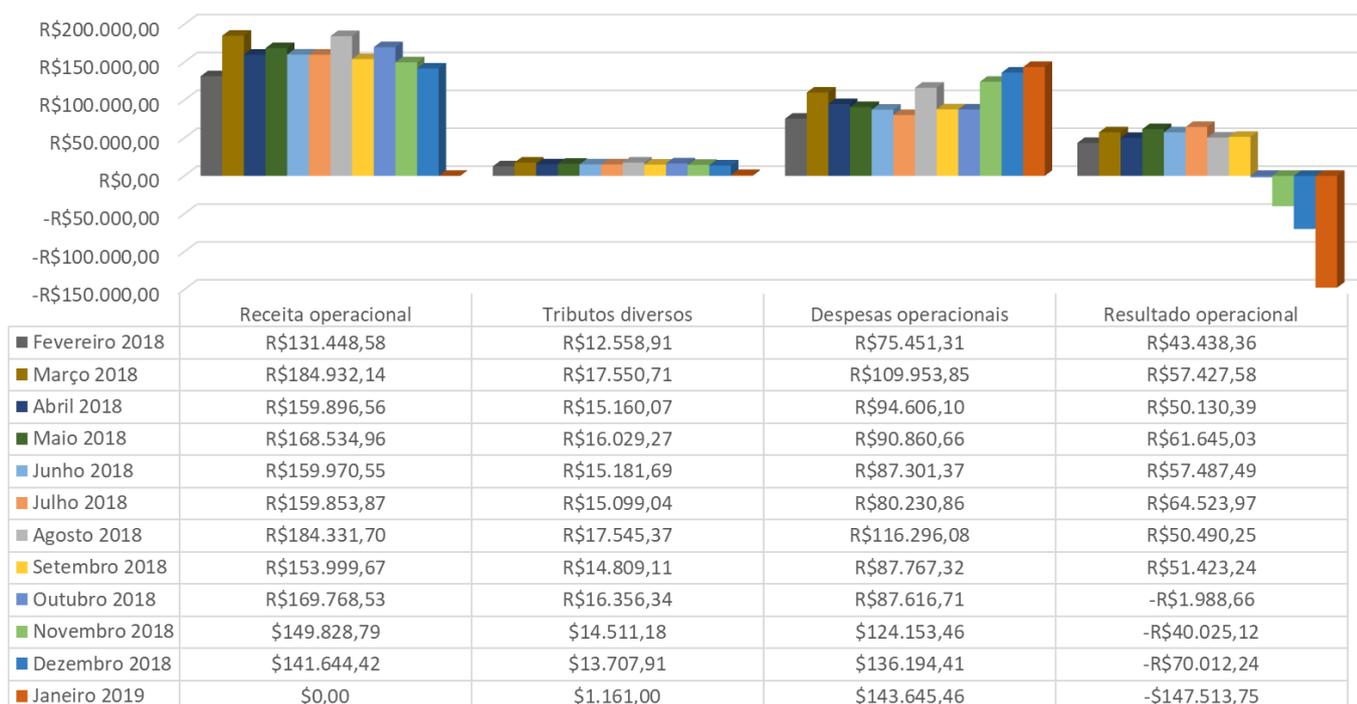
39. Apesar de contabilizado como ativo contingente, esta ADMINISTRADORA JUDICIAL já se posicionou em outros feitos recuperacionais no sentido de não reconhecer como ativo os valores a receber de ações judiciais, à exceção daqueles montantes relacionados com medidas judiciais em vias de execução.

V.b) DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP

V.b.1) Receitas e despesas

40. De acordo com as informações disponibilizadas à ADMINISTRADORA JUDICIAL, verifica-se que a evolução das principais receitas e despesas da sociedade DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP, bem como do seu resultado operacional líquido, foi a seguinte:

Receitas, despesas e resultado
DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP



41. As principais despesas administrativas suportadas pela sociedade no período analisado foram salários e ordenados, bem como verbas rescisórias relacionadas com férias, indenizações, aviso prévio e FGTS, o que denota a inatividade do estabelecimento em questão.

42. Ressalte-se, por outro lado, que determinadas despesas operacionais e não operacionais, como tributos e despesas financeiras, deixaram de ser indicadas no gráfico acima por conta de seu baixo valor, mas foram consideradas para fins de obtenção do resultado líquido da sociedade no período em análise.

43. Por último, diante dos registros contábeis acima – inexistência de faturamento e quase totalidade das despesas relacionadas com a rescisão de funcionários –, percebe-se a inatividade do estabelecimento Mix Delicia, o que levou esta ADMINISTRADORA JUDICIAL a requer esclarecimentos às Recuperandas, como narrado no item IV deste relatório.

V.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e ativos circulante e não circulante

44. A referida sociedade devedora não possui disponibilidades relevantes, uma vez que a totalidade das receitas obtidas no período foram revertidas para o pagamento de despesas correntes, bem como para fazer frente às despesas administrativas e de pessoal, conforme indicado acima.

45. Com relação aos ativos não circulante e permanente da sociedade, verifica-se que os principais registros contábeis são os seguintes:

Ativos – DSF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. EPP							
Registro contábil / Período	07.2018	08.2018	09.2018	10.2018	11.2018	12.2018	01.2019
Duplicatas a receber	R\$628.951,64	R\$642.988,77	R\$651.974,34	R\$662.524,81	R\$682.342,97	R\$684.339,74	R\$644.897,82
Juros a apropriar	R\$693.855,38	R\$693.619,84	R\$693.619,84	R\$693.619,84	R\$693.619,84	R\$693.619,84	R\$693.619,84
Estoque	R\$403.748,23	R\$468.172,70	R\$522.671,16	R\$16.074,74	R\$18.134,68	R\$13.521,94	R\$19.330,95
Operações relacionadas - Grupo	R\$287.821,16	R\$287.821,16	R\$293.621,16	R\$294.421,16	R\$294.421,16	R\$294.421,16	R\$294.421,16
Imobilizados - Diversos	R\$116.683,38	R\$116.609,58	R\$116.535,78	R\$116.461,98	R\$116.388,18	R\$116.314,38	R\$116.252,23

46. Algumas considerações devem ser feitas quando da análise da contabilidade da mencionada devedora, dentre elas:

(i) por uma questão contábil não conhecida, a conta denominada "Duplicatas a receber" possui saldo equivocado na medida em que, no passado, os recebíveis de cartões de crédito deixaram de ser baixados quando do seu efetivo recebimento, fazendo-se necessário desconsiderar esses valores;

(ii) os juros a apropriar fazem parte da sistemática de registro contábil do pagamento de juros bancários e não significam, em nenhum caso, ativo passível de reversão aos credores;

(iii) por motivos desconhecidos, a conta de estoque foi ajustada e possui saldo de abertura no mês de dezembro/2018 diferente do de encerramento de novembro/2018;

(iv) a devedora assumiu obrigações de outras empresas do Grupo Azzurra, realizando o pagamento dessas despesas, o que gerou o registro contábil de ativo cuja denominação atual é a de "Operações relacionadas – partes relacionadas", antes descrita [equivocadamente] como "Bancos – conta vinculada".

47. Verifica-se, portanto, que não há ativos passíveis de reversão aos credores, exceto o ativo imobilizado, composto de mesas, cadeiras, talheres, etc., sem qualquer valor relevante se comparados ao passivo concursal.

48. Deve-se ressaltar, ainda, que os resultados positivos da empresa ora analisada eram revertidos para o "caixa único" do Grupo Azzurra, de forma a sanar e fazer frente aos pagamentos das despesas correntes das demais empresas do grupo empresarial formado pelas 5 sociedades que compõem o poso ativo da presente recuperação judicial.

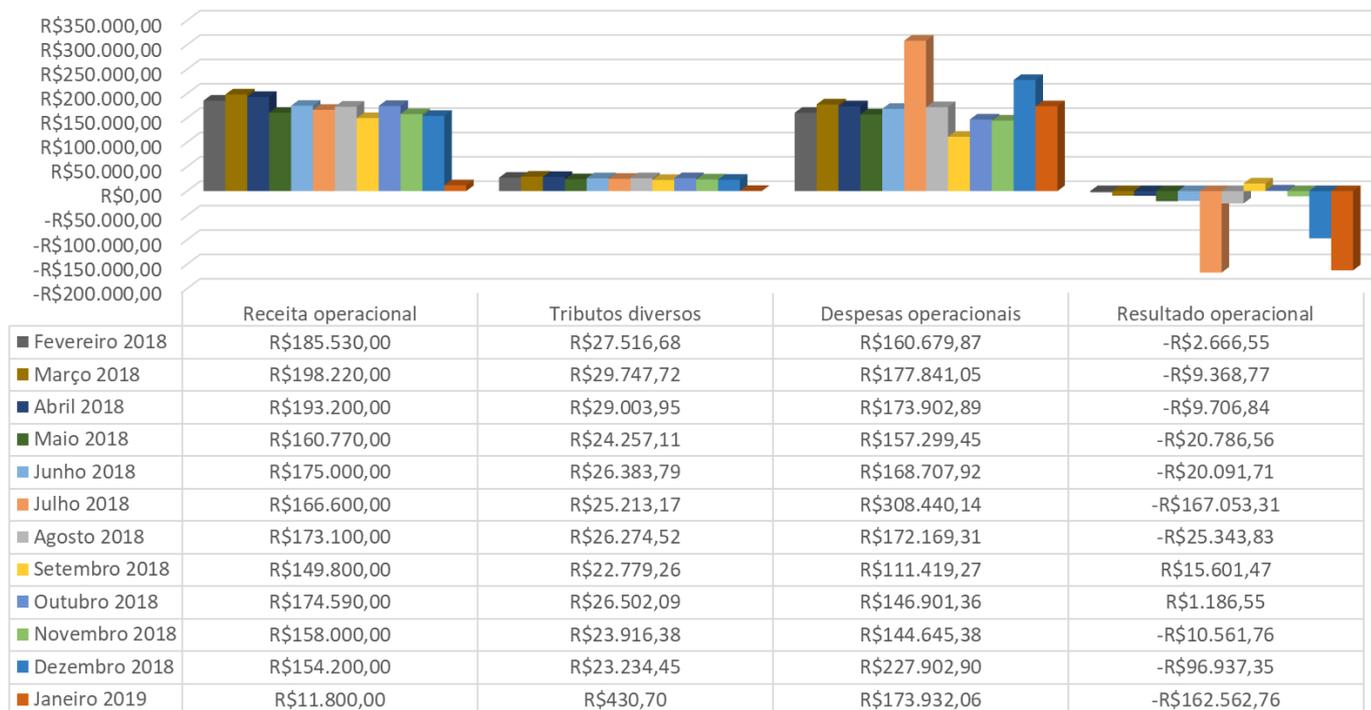
49. No entanto, verifica-se que a referida sociedade vem obtendo resultado contábil negativo desde outubro de 2018. Sobre a questão, a ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que se manifestará após os esclarecimentos a serem prestados pelas Recuperandas sobre as atividades do restaurante Mix Delicia.

V.c) Asti Bufê e Serviços Eireli EPP

V.c.1) Receitas e despesas

50. De acordo com as informações disponibilizadas à ADMINISTRADORA JUDICIAL, verifica-se que a evolução das principais receitas e despesas da sociedade Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP, bem como do seu resultado operacional líquido, foi a seguinte:

Receitas, despesas e resultado Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP



51. As principais despesas suportadas pela sociedade no período analisado se relacionam com o pagamento de pró-labore, salários e ordenados (incluindo encargos), comissões e outros pagamentos vinculados à contratação de mão-de-obra. Deve-se atentar para o fato de que a principal atividade da referida sociedade é a cessão de mão-de-obra a terceiros.

52. Ressalte-se, por fim, que determinadas despesas operacionais e não operacionais, como tributos e despesas financeiras, deixaram de ser indicadas no gráfico acima por conta de seu baixo valor, mas foram consideradas para fins de obtenção do resultado líquido da sociedade no período em análise.

V.c.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares) e ativos circulante e não circulante

53. A referida sociedade devedora não possui disponibilidades relevantes, uma vez que a totalidade das receitas obtidas no período foram revertidas para o pagamento parcial das despesas do período.

54. Com relação aos ativos não circulante e permanente da sociedade, verifica-se que os principais registros contábeis são os seguintes:

Ativos – Asti Bufê e Serviços EIRELI EPP

Registro contábil / Período	07.2018	08.2018	09.2018	10.2018	11.2018	12.2018	01.2019
Duplicatas receber	R\$1.082.571,01	R\$1.117.551,01	R\$1.175.451,01	R\$1.181.711,01	R\$1.225.661,01	R\$1.253.161,01	R\$1.252.161,01
Juros a apropriar	R\$181.629,32	R\$181.629,32	R\$181.226,28	R\$181.226,28	R\$181.226,28	R\$181.226,28	R\$181.226,28
Créditos Empresas do grupo	R\$178.867,93	R\$178.867,93	R\$178.867,93	R\$178.867,93	R\$180.667,93	R\$182.467,93	R\$182.467,93

55. Deve-se ter presente os seguintes comentários:

(i) por uma questão contábil não conhecida, a conta denominada “Duplicatas a receber” possui saldo equivocado na medida em que, no passado, os recebíveis de cartões de crédito deixaram de ser baixados quando do seu efetivo recebimento, fazendo-se necessário desconsiderar esses valores;

(ii) os juros a apropriar fazem parte da sistemática de registro contábil do pagamento de juros bancários e não significam, em nenhum caso, ativo passível de reversão aos credores; e

(iii) a devedora assumiu obrigações de outras empresas do Grupo Azzurra, realizando o pagamento dessas despesas, o que gerou o registro contábil de ativo cuja denominação atual é a de “Operações relacionadas – partes relacionadas”, antes descrita [equivocadamente] como “Bancos – conta vinculada”.

56. Portanto, verifica-se que a sociedade não possui ativos passíveis de reversão aos credores.

VI. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

57. Os relatórios mensais de atividades das Recuperandas correspondentes ao mês de janeiro 2019 (**Anexo V**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibilizam informações a respeito da atividade econômica das empresas, como já detalhado neste relatório.

ANEXOS:

I – Relatório de acompanhamento de medidas judiciais

II – Planilha de incidentes localizados pela Administradora Judicial (atualização: 04/2019)

III - Balancetes referentes a janeiro de 2019

IV – Demonstrativos de resultados referentes a janeiro de 2019

V – Relatório de atividades referente a janeiro de 2019